

**RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO
SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL 2025****Introdução**

Nos termos da alínea j), do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da Gespaços - Gestão de Equipamentos Municipais, EM, SA (a Entidade) relativos a 2025, que compreendem o Plano de atividades, o Balanço previsional, a Demonstração de resultados e a Demonstração dos fluxos de caixa, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no Plano de Atividades e Orçamento 2025.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em: (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) - Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Conclusão e opinião

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos e está apresentada de acordo com o exigido pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfases

Sem modificar a nossa conclusão e opinião, chamamos a atenção para as seguintes situações:

1. O Plano de Atividades e Orçamento 2025 e respetivos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade foram preparados no pressuposto da continuidade das operações no curso normal da atividade. De acordo com o mencionado no ponto “Mensagem do Conselho de Administração” do Plano de Atividades e Orçamento 2025 e segundo a ata número 4 de 2024 da Assembleia Municipal de Paços de Ferreira, datada de 27 de junho de 2024, foi tomada a decisão de não procederem à extinção da sociedade, conforme anteriormente se encontrava previsto.
2. O Plano de Atividades e Orçamento 2025 está apresentado de acordo com as normas do Sistema de Normalização Contabilística, não obstante o enquadramento da Entidade no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). Contudo, conforme mencionado no ponto “Mensagem do Conselho de Administração” do Plano de Atividades e Orçamento 2025, o Conselho de Administração, em abril de 2024, formalizou a assinatura de um contrato com o objetivo de finalizar a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) até ao início do ano de 2025.

Porto, 22 de novembro de 2024



Paulo Jorge de Sousa Ferreira
(ROC n.º 781, inscrito na CMVM sob o n.º 20160414)
em representação de BDO & Associados, SROC, Lda.